

Hebert Vieira Durães
Marcelo Hugo da Rocha

2^a
EDIÇÃO

DIREITO EMPRESARIAL

COORDENAÇÃO:
Marcelo Hugo da Rocha

 EDITORA
RIDEEL
Quem tem Rideel tem mais.



DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a Benjamin Dourado Durães, meu primo-gênilo, razão de tantas horas de trabalho subtraídas do seu convívio...

Hebert Vieira Durães

Meu trabalho só existe porque minha família apoia meus sonhos e esforços para seguir a minha caminhada profissional como professor e escritor. Obrigado pelo amor, Tatiana e Luigi.

Marcelo Hugo da Rocha

SOBRE OS AUTORES

Hebert Vieira Durães

Coordenador do Curso de Direito (graduação e pós-graduação) da Faculdade Irecê – FAI. Membro da Comissão Estadual de Educação Jurídica da OAB-BA. Professor do curso *on-line* preparatório para OAB e concursos. Mestre em Direito Econômico pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB. Possui MBA em Direito e Agronegócio. Especialista em Ensino Remoto, Ensino a Distância e Metodologias Ativas. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ. Graduando em História (licenciatura). Pós-graduando em Gestão do Ensino Superior Público e Privado. Professor de Direito Empresarial, Direito dos Contratos, Direito do Consumidor e Teoria do Direito. Autor de obras jurídicas. Palestrante, advogado e consultor jurídico.

Marcelo Hugo da Rocha

Especialista em Direito Empresarial pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC-RS. Mestre em Direito pela PUC-RS. Pós-graduado em Psicologia Positiva e Coaching na Faculdade Unyleya. Bacharel em Direito pela PUC-RS. Graduando em Psicologia no Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento – IMED. Advogado. Coordenador, autor, coautor de mais de 100 livros.

APRESENTAÇÃO DA SÉRIE RIDEEL FLIX

Qual é o primeiro livro em que todo aluno de Direito investe quando ingressa na faculdade? Provavelmente num *Vade Mecum*. Mas além dele, qual seria o outro ou os outros títulos? É difícil dizer, porque são tantas disciplinas e professores durante o curso, que talvez a afinidade com eles levem a direcionar os estudos ao próximo livro a ser adquirido.

Há alguns obstáculos, no entanto, que nossos alunos e leitores reclamam quando desejam montar a própria biblioteca. Preço, linguagem, didática e praticidade são alguns deles. A partir de nossa experiência em sala de aula e no mercado editorial, construímos uma série para ser a primeira coleção que todo aluno de Direito gostaria de ter nas suas prateleiras.

A Série Rideel Flix traz as principais disciplinas da graduação do Direito, bem como aquelas que mais são presentes em editais de concursos públicos e para o Exame da OAB. Com uma linguagem objetiva e direta, além da didática de sala de aula dos autores, todos professores renomados, apresenta os conceitos de forma clara e entendível, tudo o que o acadêmico gostaria de ter.

Sem dar muitos *spoilers*, o texto é complementado com esquemas e quadros para facilitar a compreensão e fixar o conteúdo. É uma coleção moderna, com uma diagramação diferenciada e um formato leve, atendendo ao estudante de Direito e a todos aqueles que desejam aprender mais sobre esta ciência. Ademais, são 50 anos de experiência da Editora Rideel que validam a qualidade desta série.

Marcelo Hugo da Rocha
Coordenador | @profmarcelohugo

SUMÁRIO

SOBRE OS AUTORES	VII
APRESENTAÇÃO DA SÉRIE RIDEEL FLIX	IX

PARTE I – TEORIA GERAL DO DIREITO EMPRESARIAL

1	Direito Comercial ou Direito Empresarial	2
2	Ocorrência histórica: dos atos de comércio aos atos de empresa	4
2.1	Apresentação	4
2.2	A teoria dos atos de comércio	5
2.3	A teoria da empresa	7
3	Direito Empresarial: autonomia, conceito e fontes	11
3.1	Autonomia e conceito	11
3.2	Fontes	11
3.2.1	Fontes primárias (formais ou diretas)	12
3.2.2	Fontes secundárias (materiais ou indiretas)	13
3.2.3	Enunciados das Jornadas de Direito Civil e das Jornadas de Direito Comercial	13
4	Princípios do Direito Empresarial	15
4.1	Princípio da liberdade de iniciativa	15
4.2	Princípio da livre-concorrência	15
4.3	Princípio da função social da empresa	16
4.4	Princípio da preservação da empresa	17
4.5	Princípio da garantia e defesa da propriedade privada	18
4.6	Princípio da legalidade e exploração da atividade empresarial	18
5	Empresa e empresário: noções gerais	19
5.1	Conceito de empresa	19
5.2	Conceito e caracterização de empresário	19
5.3	Atividades econômicas não empresárias	21

5.4	Gênero e espécie	23
5.5	Registro e regularidade do empresário	24
5.5.1	Obrigatoriedade da inscrição (ou registro).....	24
5.5.2	Registro de atividades econômicas não empresárias.....	26
5.5.3	Averbação.....	27
5.5.4	Registro <i>versus</i> averbação	28
5.5.5	Órgãos do registro e averbação	28
6	Estabelecimento	29
6.1	Conceito e natureza jurídica	29
6.2	Elementos	30
6.3	Atributos do estabelecimento: aviamento e clientela.....	30
6.4	Alienação do estabelecimento: trespasse	30
6.4.1	Requisitos.....	31
6.4.2	Efeitos do trespasse.....	32
6.4.3	Cláusula de não restabelecimento.....	33
6.5	Título do estabelecimento	33
6.6	Nome empresarial, título de estabelecimento e marca.....	34
6.7	Ponto comercial e locação comercial	35
6.7.1	Renovação compulsória	36
6.7.2	Exceção de retomada.....	37
6.7.3	Indenização do locatário	38
6.7.4	Locação por <i>shopping center</i>	38
6.8	Estabelecimento virtual.....	40
7	Nome empresarial	41
7.1	Noções gerais.....	41
7.2	Princípios aplicáveis ao nome empresarial.....	42
7.3	Firma	43
7.3.1	Firma ou firma individual	43
7.3.2	Firma social ou razão social	43
7.4	Denominação	44
7.5	O nome empresarial dos diversos tipos empresariais	45
7.6	Insígnia.....	46

8	Prepostos	47
9	Escrituração e livros comerciais	49
9.1	Noções introdutórias	49
9.2	Princípios informadores da escrituração	50
9.3	Livros comerciais	51
PARTE II – EMPRESÁRIO INDIVIDUAL		53
1	Conceito.....	54
2	Capacidade.....	55
2.1	Novos paradigmas da incapacidade à luz da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) ..	55
2.2	Incapacidade, menoridade e emancipação	56
2.3	Exercício da empresa por pessoa incapaz	57
2.4	Sócio incapaz.....	59
3	Impedimento para ser empresário.....	60
4	Empresário casado	63
5	Inscrição.....	65
PARTE III – EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI.....		67
1	Introdução.....	70
2	Características e requisitos	71
3	Constituição da EIRELI.....	72
4	Natureza jurídica da EIRELI.....	73
5	Responsabilidade do instituidor na EIRELI	74
PARTE IV – DIREITO SOCIETÁRIO.....		75
1	Sociedades: noções gerais	76
1.1	Introdução	76
1.2	Conceito de sociedade	76
1.3	Breve histórico.....	76

1.4	Personalidade jurídica	77
1.5	Desconsideração da personalidade jurídica	79
1.6	Características das sociedades	80
1.7	Classificação das sociedades	82
1.7.1	Classificação em razão da pessoa dos sócios	82
1.7.1.1	Sociedade de pessoas	82
1.7.1.2	Sociedade de capitais	82
1.7.2	Classificação em razão da responsabilidade dos sócios	83
1.7.2.1	Sociedade de responsabilidade ilimitada	83
1.7.2.2	Sociedade de responsabilidade limitada	84
1.7.3	Sociedade de responsabilidade mista	85
1.7.4	Classificação em razão do regime de constituição e dissolução	86
1.7.4.1	Sociedades contratuais	86
1.7.4.2	Sociedades institucionais	86
1.7.5	Classificação em razão da personificação das sociedades	87
1.7.5.1	Sociedades personificadas	87
1.7.5.2	Sociedades não personificadas	87
1.7.6	Classificação em razão da atividade desenvolvida	88
1.7.6.1	Sociedades simples (ou não empresárias)	88
1.7.6.2	Sociedades empresárias	88

PARTE V – TIPOS SOCIETÁRIOS91

1	Sociedade em comum (irregular ou de fato)	92
1.1	Conceito e características	92
1.2	Responsabilidade dos sócios	93
1.3	Patrimônio especial	93
1.4	Prova de existência da sociedade	94
2	Sociedade em conta de participação	95
2.1	Conceito e características	95
2.2	Constituição da sociedade e ineficácia do registro	95

2.3	Liquidação da sociedade	96
2.4	Tipos de sócios e suas respectivas responsabilidades	96
3	Sociedade simples.....	98
3.1	Introdução	98
3.2	Inscrição	99
3.3	Contrato social	99
3.4	Direitos e obrigações dos sócios	100
3.4.1	Direitos e obrigações dos sócios entre si	100
3.4.2	Cessão de quotas e direitos e obrigações dos sócios perante terceiros	102
3.5	Administração	103
3.5.1	Deliberação dos sócios	103
3.5.2	Administrador na sociedade simples.....	103
3.6	Relação da sociedade simples com terceiros.....	108
3.7	Dissolução da sociedade simples	108
3.7.1	Dissolução parcial	108
3.7.2	Dissolução total	110
4	Sociedade em nome coletivo.....	112
4.1	Conceito e características	112
4.2	Responsabilidade dos sócios.....	112
4.3	Características distintivas da sociedade em nome coletivo	113
5	Sociedade em comandita simples.....	115
5.1	Conceito e características	115
5.2	Tipos de sócios e suas respectivas responsabilidades.....	115
5.3	Nome empresarial.....	116
5.4	Dissolução da sociedade	117
5.5	Características distintivas da sociedade em nome coletivo	118
6	Sociedade limitada	119
6.1	Breves noções	119

6.2	Conceito e características	119
6.3	<i>Affectio societatis</i>	120
6.4	Sociedade Limitada Unipessoal	120
6.5	Nome empresarial.....	121
6.6	Contrato social	121
6.7	Capital social e quotas	123
6.7.1	Capital subscrito e capital integralizado	124
6.7.2	Aumento e redução do capital social na LTDA.	126
6.7.3	Cessão de quotas	127
6.7.4	Sócio remisso e suas quotas	129
6.8	Responsabilidade dos sócios na sociedade LTDA.....	130
6.8.1	Responsabilidade limitada: quotas integralizadas ...	130
6.8.2	Responsabilidade subsidiária e solidária: não integralização do capital	131
6.8.3	Responsabilidade subsidiária ilimitada: situações excepcionais.....	132
6.9	Administração	133
6.9.1	Administrador sócio e não sócio	133
6.9.2	Assembleia, reunião e deliberação dos sócios	137
6.10	Conselho fiscal	144
6.11	Dissolução da sociedade LTDA.....	146
6.11.1	Dissolução parcial (ou resolução da sociedade em relação a um sócio).....	146
6.11.2	Dissolução total (ou extinção).....	148
6.12	Características marcantes da sociedade LTDA.	149
7	Sociedade anônima	151
7.1	Breves noções	151
7.2	Conceito e características	152
7.3	Classificação das sociedades anônimas	152
7.4	Constituição da companhia e o estatuto social	153
7.5	Capital social	154
7.6	Valores mobiliários	155

7.6.1	Ações	157
7.6.1.1	Conceito e características	157
7.6.1.2	Espécies ou natureza das ações	158
7.6.1.3	Forma de circulação das ações	159
7.6.1.4	Valor das ações	159
7.6.2	Debêntures	160
7.6.3	Bônus de subscrição	161
7.6.4	Partes beneficiárias	162
7.6.5	<i>Commercial papers</i>	162
7.7	Órgãos da companhia	163
7.7.1	Assembleia-Geral	163
7.7.2	Conselho de Administração	164
7.7.3	Diretoria	164
7.7.4	Conselho fiscal	165
7.7.5	Quadro esquemático dos órgãos da S.A.	165
7.8	Dissolução, liquidação e extinção	167
8	Sociedade em comandita por ações	169
8.1	Conceito e características	169
8.2	Capital social e sócios	169
9	Sociedade cooperativa	170
9.1	Noções gerais e conceito	170
9.2	Características	170
9.3	Tipos de cooperativas	171
PARTE VI – OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS		173
1	Reorganização das sociedades	174
1.1	Transformação	174
1.2	Incorporação	174
1.3	Fusão	175
1.4	Cisão	176
1.5	Outras situações societárias	177
1.5.1	<i>Joint venture</i>	177

1.5.2	Sociedade de propósito específico	178
1.5.3	Sociedade dependente de autorização	178
1.5.4	Sociedades coligadas.....	179
1.5.4.1	Sociedade controladora	179
1.5.4.2	Sociedade controlada.....	180
1.5.5	<i>Offshore</i>	181
1.5.6	Consórcio	181
1.5.7	Grupo de sociedades.....	182

PARTE VII - PROPRIEDADE INDUSTRIAL 183

1	Breves noções históricas.....	184
2	A Lei nº 9.279/1996 – Lei de Propriedade Industrial	186
2.1	O Instituto de Propriedade Industrial.....	187
3	Patentes.....	189
3.1	Conceito	189
3.2	Titularidade	189
3.3	Invenção	189
3.4	Modelo de utilidade	191
3.5	Elementos não patenteáveis.....	191
3.6	Requisitos da patente	192
3.7	Pedido de patente	193
3.8	Concessão, vigência e proteção da patente.....	194
3.9	Extinção da patente	195
3.10	Nulidade da patente.....	196
3.11	Patente de empregado	196
4	Registro	197
4.1	Noções gerais.....	197
4.2	Desenho industrial	197
4.3	Marca.....	199

PARTE VIII – DIREITO CAMBIÁRIO	203
1 Breves noções históricas.....	204
2 Legislação.....	205
3 Conceito e características	206
4 Princípios.....	208
4.1 Noções	208
4.2 Princípio da cartularidade	208
4.3 Princípio da literalidade	209
4.4 Princípio da autonomia	210
5 Requisitos	213
6 Classificação	215
6.1 Introdução	215
6.2 Quanto à natureza dos direitos incorporados.....	215
6.3 Quanto ao modo de circulação	215
7 Institutos do direito cambiário.....	218
7.1 Panorama geral.....	218
7.2 Saque	218
7.3 Aceite.....	220
7.4 Endosso e suas espécies.....	221
7.4.1 Endosso em branco e endosso em preto.....	222
7.4.2 Endosso-mandato	223
7.4.3 Endosso “sem garantia”	224
7.4.4 Endosso com cláusula “não à ordem”.....	224
7.4.5 Endosso-póstumo	224
7.4.6 Endosso-caução	224
7.5 Aval e suas modalidades	225
7.5.1 Aval em branco e aval em preto.....	227
7.5.2 Aval parcial.....	227
7.6 Vencimento.....	228
7.7 Pagamento.....	230

7.8	Protesto	230
7.9	Ação cambial.....	232
8	Letra de Câmbio.....	235
8.1	Breve histórico.....	235
8.2	Conceito e requisitos	235
8.3	Circulação da letra de câmbio.....	236
9	Nota promissória	238
9.1	Breve histórico.....	238
9.2	Conceito e requisitos	238
10	Duplicata.....	240
10.1	Breve histórico.....	240
10.2	Conceito e requisitos	240
10.3	Fatura	241
10.4	Remessa e devolução da duplicata.....	242
10.5	Protesto da duplicata.....	243
10.6	Execução da duplicata	244
10.7	Prescrição da duplicata	244
10.8	Duplicata virtual	245
11	Cheque.....	246
11.1	Breve histórico.....	246
11.2	Conceito e requisitos	246
11.3	Aval no cheque.....	247
11.4	Cheque pós-datado.....	248
11.5	Cheque cruzado	248
11.6	Cheque visado.....	249
11.7	Cheque administrativo	249
11.8	Cheque para levar em conta	250
11.9	Cheque sustado.....	250
11.10	Apresentação e pagamento do cheque	251

11.11	Prescrição do cheque	251
11.12	Ação por falta de pagamento	252
PARTE IX – CONTRATOS MERCANTIS.....		255
1	Teoria geral.....	256
1.1	Conceito e regime jurídico.....	256
1.2	Cláusulas e princípios gerais	256
1.3	Classificação dos contratos.....	258
1.4	Extinção dos contratos	259
2	Compra e venda mercantil.....	260
2.1	Características	260
2.2	Elementos formadores.....	260
2.3	Obrigações do vendedor e do comprador.....	261
2.4	Modalidades e cláusulas especiais	262
3	Mandato mercantil.....	263
3.1	Conceito	263
3.2	Características	263
3.3	Requisitos	264
3.4	Extinção do mandato.....	264
4	Comissão mercantil.....	266
4.1	Conceito	266
4.2	Características	266
4.3	Obrigações e direitos do comissário e comitente.....	267
5	Franquia.....	269
5.1	Conceito	269
5.2	Características	269
5.3	Encargos do franqueado e do franqueador	271
6	Arrendamento mercantil.....	272
6.1	Conceito	272
6.2	Características	273



DIREITO EMPRESARIAL - Hebert Vieira Durães e Marcelo Hugo da Rocha

6.3	Requisitos	273
6.4	Modalidades de <i>leasing</i>	274
7	Faturização	275
7.1	Conceito	275
7.2	Características e cláusulas essenciais	276
7.3	Espécies de faturização.....	276
8	Contratos de seguro	278
8.1	Conceito	278
8.2	Características	278
8.3	Obrigações das partes	279
8.4	Espécies de contrato de seguro.....	279
8.5	Seguros empresariais	281
9	Hedge	282
9.1	Conceito	282
9.2	Características	282
10	Alienação fiduciária em garantia	283
10.1	Conceito	283
10.2	Características	283
11	Representação comercial	285
11.1	Conceito	285
11.2	Características	285
11.3	Obrigações das partes	286
12	Depósito mercantil.....	289
12.1	Conceito	289
12.2	Características	289
12.3	Espécies de depósitos	289
12.4	Obrigações das partes	290
13	Contratos bancários	291
14	Concessão mercantil	292



15	Locação comercial	293
PARTE X – DIREITO FALIMENTAR E RECUPERACIONAL.....		295
1	Teoria geral	296
1.1	A nova lei recuperacional e falimentar	296
1.2	Quem pode falir ou pedir recuperação.....	298
2	Falência	300
2.1	Noções gerais.....	300
2.2	Devedores sujeitos à falência.....	301
2.3	Insolvência	301
2.3.1	Impontualidade injustificada	302
2.3.2	Execução frustrada	304
2.3.3	Atos de falência	304
2.4	Processo falimentar	306
2.4.1	Pedido de falência	308
2.4.2	A resposta do réu	309
2.4.3	Procedimento da autofalência	310
2.4.4	A sentença declaratória da falência	311
2.4.5	Recursos cabíveis	314
2.4.6	Efeitos da sentença declaratória de falência	315
2.4.7	A massa falida objetiva e a subjetiva.....	317
2.4.8	Administração da falência.....	318
2.4.9	Quadro geral dos credores.....	320
2.4.10	Recapitulando	322
2.5	Responsabilidade dos sócios na falência	323
2.6	Atos ineficazes do falido	324
2.7	Ação revocatória	325
2.8	Classificação geral de créditos	326
2.9	Extinção da falência e reabilitação do falido	328
3	Recuperação judicial e extrajudicial	330
3.1	Noções gerais.....	330

3.2	Recuperação judicial.....	330
3.2.1	Condições gerais para requerer a recuperação judicial.....	330
3.2.2	Processo da recuperação judicial.....	332
3.2.3	Administração dos bens	336
3.2.4	Convocação da recuperação judicial em falência.....	337
3.3	Recuperação extrajudicial.....	338
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	341

PARTE I - TEORIA GERAL DO DIREITO EMPRESARIAL

1 DIREITO COMERCIAL OU DIREITO EMPRESARIAL

Sem querer estragar o resultado deste debate, porque tratar da distinção do nome da disciplina é tratar da história da própria, chegaremos à mesma conclusão com uma ou outra denominação: *no final, vamos chegar ao mesmo lugar!*

A bibliografia nacional trabalha com ambas as denominações, mas talvez um leigo das letras jurídicas acharia que são matérias diferentes. É de se entender que as obras clássicas trazem o *Direito Comercial* como título, porque era o *Código Comercial* a sua principal fonte, cuja teoria adotada era dos *atos de comércio*.

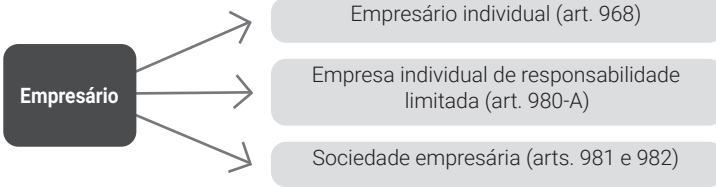
A expressão “comércio” é mais abrangente, pois englobaria, além da atividade empresarial, outras atividades não empresárias inseridas no ramo comercial, como a utilização dos títulos de crédito. Talvez por isso suas obras sejam intituladas como manual e curso de “Direito Comercial”.

Há quem diga que a nomenclatura “Direito Empresarial” se mostra mais adequada do que simplesmente “Direito Comercial”, pois a preocupação da disciplina não está apenas na atividade de intermediação de mercadorias, mas também na produção de bens e na prestação de serviços.

Quanto à terminologia, tanto faz um quanto outro termo, uma vez que a matéria se dedica à atividade empresarial e àquelas outras não empresárias inseridas no comércio. O fato de o Código Comercial de 1850 ter sido quase totalmente revogado não autoriza a erradicação do termo “comércio” do mundo jurídico, tampouco das matérias de Direito Privado.

Aliás, o CC/2002, que introduziu a teoria da *empresa* no ordenamento jurídico pátrio, manteve a expressão “comércio” no

como “gênero” (art. 966), ora como “espécie” (art. 1.150, “o empresário e a sociedade empresária [...]”). Desse modo, podemos qualificar:



Assim, o empresário pode ser *pessoa física* ou *jurídica*. Como pessoa física, será reconhecido como *empresário individual*. No caso de pessoa jurídica, denominada será *sociedade empresária* (art. 44, II, do CC/2002) ou poderá ser *empresa individual de responsabilidade limitada* (art. 44, VI, do CC/2002), dependendo das características adotadas.

Importa destacar que *sócio* e *empresário* são situações jurídicas distintas. A doutrina ensina que, enquanto o *empresário* é o responsável, o titular pela empresa, exercendo os atos empresariais e a atividade negocial habitual, o *sócio* é o titular de quotas sociais como o acionista é o titular de ações.

Atenção!

Sócio de uma sociedade empresária é *empresário*? Não! De acordo com a doutrina, é um *empreendedor*. Quem tem o papel de empresário é a sociedade empresária e que exerce a empresa, que é a própria atividade econômica.

5.5 Registro e regularidade do empresário

5.5.1 Obrigatoriedade da inscrição (ou registro)

O registro é ato solene pelo qual se confere regularidade à empresa. O art. 967 do CC/2002 é claro como as águas do Caribe: é *obrigatória* a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis –

8 PREPOSTOS

No exercício de sua atividade econômica, o empresário (individual, sociedade empresária) precisa ser auxiliado para alcançar seus objetivos empresariais. Esse auxílio é exercido pelos *prepostos*, que são pessoas naturais nomeadas pelo empresário, investidas de poderes para representar a empresa ou praticar atos de interesse desta.

O empresário que nomeia o preposto é chamado de *preponente*. E a preposição (atividade jurídico-empresarial exercida pelo preposto) pode surgir da relação de emprego (regido pela CLT) ou de um contrato de prestação de serviços (regido pelo CC/2002). A atividade do preposto se equipara à do mandatário, ou seja, o preposto recebe poderes de representação que só podem ser delegados com a expressa concordância do empresário.

O CC/2002 trata como prepostos o *gerente*, o *contabilista* e *outros auxiliares* e que não podem, sem autorização escrita, fazer-se substituir no desempenho da preposição, sob pena de responder pessoalmente pelos atos do substituto e pelas obrigações por ele contraídas (art. 1.169). Os prepostos também não podem fazer concorrência, mesmo que indireta aos preponentes, a não ser que exista autorização expressa. Se exercerem concorrência, responderão pelas perdas e pelos danos causados (art. 1.169 do CC/2002).

Atenção!

O *gerente* que trata o art. 1.172 como preposto não é o administrador da sociedade que trata o art. 1.011 nem o art. 1.060 quando se refere à administração da sociedade limitada.

Quanto à responsabilidade, os *preponentes* são responsáveis pelos atos de quaisquer prepostos praticados em seus estabelecimentos e relativos à atividade da empresa, ainda que não autoriza-

3.2 Inscrição

Se a *sociedade empresária* tem existência legal a partir do registro no Registro Público de Empresas Mercantis – RPEM, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede (arts. 8º, I, e 32, II, *a*, da Lei nº 8.934/1994 e arts. 45 e 971 do CC/2002), as *sociedades simples*, de acordo com o art. 1.150 do CC/2002, vinculam-se ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas – RCPJ (tem suas regras previstas na Lei nº 6.015/1973, a partir do art. 114). Caso a sociedade simples adotar um dos tipos de sociedade empresária, deverá obedecer às normas fixadas pelo RPEM.

Atenção!

Os advogados podem reunir-se em *sociedade simples* de prestação de serviços de advocacia (*sociedade de advogados*) ou constituir sociedade unipessoal de advocacia, mas ambas adquirem personalidade jurídica com o registro aprovado dos seus atos constitutivos no Conselho Seccional da OAB em cuja base territorial tiver sede (art. 15, § 1º, da Lei nº 8.906/1996).

3.3 Contrato social

As sociedades simples são regidas pelo contrato social celebrado entre os sócios. Segundo o art. 997 do CC/2002, a sociedade constitui-se mediante contrato escrito, particular ou público, que, além de cláusulas estipuladas pelas partes, mencionará:

- Nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência dos sócios, se pessoas naturais, e a firma ou a denominação, nacionalidade e sede dos sócios, se jurídicas;
- Denominação, objeto, sede e prazo da sociedade;
- Capital da sociedade, expresso em moeda corrente, podendo compreender qualquer espécie de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária;

HIPÓTESE DE DISSOLUÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	OBSERVAÇÃO
Vencimento do prazo de duração, se de prazo determinado	Art. 1.033, I, do CC/2002	Remetido pelo art. 1.044 e, mais uma vez, pelo art. 1.087
O consenso unânime dos sócios	Art. 1.033, II, do CC/2002	
A deliberação dos sócios, por maioria absoluta, se de prazo indeterminado	Art. 1.033, III, do CC/2002	
Unipessoalidade por mais de 180 dias	Art. 1.033, IV, do CC/2002	
A extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar	Art. 1.033, V, do CC/2002	
Falência	Art. 1.044, <i>caput</i> , do CC/2002	Remetido pelo art. 1.087

A inexecuibilidade do objeto social (art. 1.034, II, do CC/2002) é a impossibilidade de executar o objeto social, seja porque não há mais dinheiro para explorar aquele ramo de atividade, seja porque não há mais interesse de mercado para aquela atividade. A unipessoalidade ocorre quando o capital social fica nas mãos de uma única pessoa, mas essa centralização não pode permanecer por mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 1.033, IV, do CC/2002).

Além disso, a sociedade pode ser dissolvida judicialmente, a requerimento de qualquer sócio, quando a constituição da sociedade for anulada ou diante da inexecuibilidade da empresa (art. 1.034 do CC/2002).

6.12 Características marcantes da sociedade LTDA.

Em razão dessa característica que é marcante a esse tipo societário, todos os conceitos doutrinários convergem justamente para

PARTE VI - OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS

1 REORGANIZAÇÃO DAS SOCIEDADES

1.1 Transformação

De acordo com o art. 220 da LSA, a *transformação* é a operação pela qual a sociedade passa, independentemente de dissolução e liquidação, de um tipo para outro. Já o art. 1.113 do CC/2002 dispõe que o *ato de transformação* independe de dissolução ou liquidação da sociedade, e obedecerá aos preceitos reguladores da constituição e inscrição próprios do tipo em que vai converter-se.

Exemplo: Uma sociedade limitada que vende videoaulas em EAD, em razão do seu sucesso e o desejo de expansão, *transforma-se* numa sociedade anônima para captar recursos na bolsa de valores. Ou uma sociedade simples que exerce atividade intelectual de arquitetura, em razão da demanda crescente, *transforma-se* numa sociedade empresária.

É possível a transformação de um empresário individual em uma sociedade empresária (art. 968, § 3º, do CC/2002). Da mesma forma, é possível que uma sociedade empresária se transforme em empresário individual ou em empresa individual de responsabilidade limitada (art. 1.033, par. ún., do CC/2002).

Também ocorre a transformação quando uma companhia (sociedade anônima) passa de capital fechado para capital aberto, conforme se infere do REsp. nº 225733/RJ. Um exemplo é a cearense Arco Educação, que abriu seu capital na bolsa na Nasdaq, a bolsa americana favorita das empresas de tecnologia e das *startups*.

1.2 Incorporação

É a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que as sucede em todos os direitos e em todas as obriga-

TIPO	DESCRIÇÃO	EXEMPLOS
Marca de CERTIFICAÇÃO	É aquela usada para atestar a conformidade de um produto ou serviço com determinadas normas ou especificações técnicas, notadamente quanto à qualidade, à natureza, ao material utilizado e à metodologia empregada.	• INMETRO • ISO
Marca COLETIVA	É aquela usada para identificar produtos ou serviços providos de membros de uma determinada entidade.	• APAE • Unimed

Para que a *marca* possa ser registrada, também é necessário o atendimento aos requisitos empregados ao *desenho industrial*:

- *novidade* – que não precisa ser *absoluta*, mas tão somente *relativa*. A novidade não precisa ser, necessariamente, criada pelo empresário;
- *não impedimento* ou *licitude* – não são registráveis como marca as diversas hipóteses do *art. 124* da LPI;
- *não colidência com marca notória*, ou *originalidade* – as marcas notórias, mesmo não estando registradas no INPI, gozam da tutela do direito industrial, conforme o *art. 126* da LPI, pois o Brasil é signatário à Convenção da União de Paris para Proteção da Propriedade Industrial.

Atenção!

A *marca de alto renome* (*art. 125*) não é a mesma coisa que a *marca notoriamente conhecida* (*art. 126*), pois aquela tem proteção *absoluta*, ou seja, em qualquer classe de serviço e produto. P. ex., a *Coca-Cola*, que representa uma marca do segmento de refrigerante e refrescos, por ser de *alto renome*, impede que outros venham a tentar registrar o mesmo nome para uma linha de veículos automotores.

PARTE VIII - DIREITO CAMBIÁRIO

determina ser “vedado o aval parcial”. Para esses títulos, o aval só pode ser total.

7.6 Vencimento

O vencimento do título de crédito ocorre de duas formas:

- *Ordinária*: pelo decurso do tempo ou pela apresentação ao sacado do título à vista;
- *Extraordinária*: com a recusa do aceite (ou pelo aceite parcial) ou pela falência do aceitante.

É importante observar os reflexos que a falência pode trazer em relação a cada situação gerada pelo saque de uma letra de câmbio. Assim, a falência:

- do *aceitante* de uma letra de câmbio produz o vencimento antecipado da obrigação;
- de um *coobrigado* da letra de câmbio produz somente o vencimento antecipado de sua própria obrigação;
- do *avalista* do aceitante não antecipa o vencimento.

Quanto às *espécies de vencimento*, podem ser:

à vista	→	• é aquele que ocorre no ato da apresentação ao sacado;
a tempo certo de vista	→	• o prazo só começa a correr a partir da data do aceite e, na falta deste, do protesto por falta de aceite;
a tempo certo de data	→	• o prazo se inicia a partir da emissão do título (Ex.: pague em 30 dias);
a dia certo	→	• ou a prazo, é o próprio sacador quem determina o prazo no momento do saque.

PARTE IX - CONTRATOS MERCANTIS

1 TEORIA GERAL

1.1 Conceito e regime jurídico

Os contratos são uma das fontes das obrigações em que existe um vínculo entre as pessoas, em virtude do qual são exigíveis prestações e contraprestações. Pode-se situar o contrato no conjunto das obrigações em que a existência e a extensão do dever, que as partes têm de cumprir, são definidas em parte pela lei e pela vontade dos contratantes.

São *contratos mercantis* porque firmados entre empresários, com característica de profissionalidade. Os contratos têm, basicamente, *três regimes jurídicos* distintos, excluindo o do trabalho, mesmo com a promulgação do CC/2002, a saber:

- *Contrato civil*: quando os contratantes não são empresários;
- *Contrato comercial*: quando os contratantes são empresários;
- *Contrato consumerista*: quando, de um lado, há empresário (fornecedor) e, do outro, não empresário (consumidor).

1.2 Cláusulas e princípios gerais

Para regulamentar os contratos mercantis, utilizam-se as regras gerais dos contratos dispostas pelo direito civil, conforme o princípio da unificação. Nesse sentido, aplicam-se as cláusulas *pacta sunt servanda* e *rebus sic stantibus*. Com a combinação de ambas, temos que o contrato faz lei entre as partes, mas existe uma limitação na sua aplicação, ou seja, desde que o contrato não traga desequilíbrio à situação econômica das partes.

Se o vínculo nasceu de um encontro de vontades, ele somente poderá ser desfeito por desejo de todas as pessoas envolvidas neste. Em comunhão com esse princípio, revela-se outro, o *princípio da au-*

13 CONTRATOS BANCÁRIOS

São contratos nos quais uma das partes é banco ou uma instituição financeira. As principais modalidades de contratos bancários típicos são:

- a) *Mútuo bancário*: contrato pelo qual a instituição financeira empresta determinada quantia em dinheiro ao mutuário, que se obriga a restituir o valor emprestado com os juros e os demais encargos contratados;
- b) *Desconto bancário*: contrato pelo qual a instituição financeira antecipa o valor de um crédito contra terceiro ao cliente e, em virtude disso, desconta determinada taxa de juros;
- c) *Abertura de crédito*: contrato pelo qual a instituição financeira disponibiliza ao correntista determinada quantia em dinheiro para que ele possa, se quiser, utilizá-la;
- d) *Depósito bancário*: contrato pelo qual o depositante entrega certa quantia em dinheiro para, em momento posterior, retirar conforme a sua conveniência.

Atenção!

Embora os bancos realizem transações de valores mobiliários (como ações, títulos da dívida pública, letras de créditos etc. – que também são permitidas primordialmente às corretoras), tais negócios não são classificados como contratos bancários, mas como operações financeiras.

Das operações passivas, a mais importante é o depósito bancário (que não pode ser confundido com depósito mercantil – visto no tópico anterior). Nele, o cliente entrega determinada quantia em dinheiro à instituição financeira, para que esta a guarde e a restitua quando for pleiteado.

PARTE X - DIREITO FALIMENTAR E RECUPERACIONAL

1 TEORIA GERAL

1.1 A nova lei recuperacional e falimentar

A Lei de Recuperação de Empresas e Falências – LRF (Lei nº 11.101/2005), sancionada em 9-2-2005, que ab-rogou (revogou totalmente) o Dec.-lei nº 7.661/1945, agora foi derogada (parcialmente revogada) pela Lei nº 14.112, de 24-12-2020. A nova lei traz inovações importantes aos procedimentos.

A LRF tem como principal objetivo a viabilização da recuperação de empresas em dificuldade financeira, com a manutenção de empregos, redução dos juros bancários e concessão de mais garantias aos credores, substituindo, para isso, a figura da concordata e criando, em substituição, as figuras da recuperação extrajudicial e da recuperação judicial.

Ambas as figuras têm como objetivo facilitar a continuidade de atuação das empresas operacionalmente viáveis traduzido pelo *princípio da preservação da empresa*, sustentado justamente pelos credores das empresas em estado falimentar, pois muitas responsabilidades estão em jogo, como *trabalhista, tributária, previdenciária* etc., e decretar a *falência* não será a solução na maioria desses casos comprometidos em saldar suas dívidas.

No processo de *recuperação extrajudicial*, os credores são chamados a *renegociar* seus créditos, de forma a permitir que a empresa se reestruture sem comprometimento das características, dos prazos e dos valores dos créditos pertencentes aos demais credores.

A **recuperação judicial**, por sua vez, é tida, por alguns doutrinadores, como a principal alteração proposta pela nova lei em substituição da *concordata suspensiva*, espécie de moratória solicitada pela empresa à Justiça até que seja regularizado o pagamento das dívidas. Isso porque, por intermédio desse processo, seria possível

3 RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

3.1 Noções gerais

A Lei nº 11.101/2005 inovou ao extinguir o antigo instituto da *concordata*, criando, em substituição, a medida de *recuperação da empresa* em dificuldades. O objetivo da recuperação é sempre o de *sanear* a empresa em situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47 da LRF).

São duas as *espécies* de recuperação:

- *Recuperação judicial* (art. 47 e ss. da LRF);
- *Recuperação extrajudicial* (art. 161 e ss. da LRF).

3.2 Recuperação judicial

3.2.1 Condições gerais para requerer a recuperação judicial

De acordo com o art. 48 da LRF, poderá requerer a recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exercer regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos *cumulativamente*:

não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial para microempresas e empresas de pequeno porte;

não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALMEIDA, Amador Paes de. *Curso de falência e recuperação de empresa*. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- COELHO, Fábio Ulhoa. *Curso de direito comercial: direito de empresa*. 20. ed. São Paulo: RT, 2016. vol. 1.
- DI BLASI, Gabriel. *A propriedade industrial*. Rio de Janeiro: Forense, 2005.
- MAMEDE, Gladstone. *Títulos de crédito*. São Paulo: Atlas, 2006.
- MARTINS, Fran. *Curso de direito comercial*. 32. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.
- NEGRÃO, Ricardo. *Manual de direito comercial & de empresa*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. vol. 1.
- REQUIÃO, Rubens. *Curso de direito comercial*. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. vol. 1.
- RIZZARDO, Arnaldo. *Títulos de crédito*. Rio de Janeiro: Forense, 2006.
- ROSA JR., Luiz Emygdio F da. *Títulos de crédito*. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.
- TEIXEIRA, Tarcísio. *Direito empresarial sistematizado*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
-





